



MUNICÍPIO DE PELOTAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

MEMORANDO

Senhor Presidente

ASSUNTO: Retificação de redação PL

Ao cumprimentá-lo, dirijo-me a Vossa Senhoria com a finalidade de encaminhar correção de redação do texto anexo, do PL de protocolo 6119/2021, conforme solicitado na CCJ (documento anexo).

Sendo o que se apresenta, subscrevo-me.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2021.

Carlos Júnior
Líder de Bancada do PSD



MUNICÍPIO DE PELOTAS CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PROJETO DE LEI

**Senhor Presidente, Cristiano Silva,
Senhores Vereadores,**

EMENTA: Fica facultado ao Poder Executivo autorizar a presença de público em ginásios esportivos onde ocorrem competições oficiais, em consonância com a medidas previstas no decreto de enfrentamento a pandemia do coronavírus.

Art. 1º Fica facultado ao Poder Executivo autorizar a presença de público em ginásios esportivos onde ocorrem competições oficiais, em consonância com a medidas previstas no decreto de enfrentamento da pandemia contra o coronavírus.

§ 1º O público não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) da capacidade prevista no Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI), considerando o público e os trabalhadores necessários para o evento;

§ 2º O clube sede deverá demarcar as áreas de público, garantindo, assim, o distanciamento mínimo exigido pelo decreto (1m);

§ 3º Os ingressos deverão ser distribuídos para venda de forma que não implique em filas ou aglomerações;

§ 4º Para ingressar nos ginásios, o público deverá apresentar a carteira de vacinação comprovando a imunização completa, além do uso obrigatório de máscara;

§ 5º É de responsabilidade do clube, a aferição da temperatura na entrada e a disponibilização de álcool em gel 70% em pontos distintos do ambiente, para uso durante o evento;

§ 6º Fica proibido o funcionamento dos bares e copas durante o período em que vigorar o estado de calamidade pública decretado em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19).

Art. 2º Na observância de descumprimento das medidas estabelecidas, o Poder Executivo poderá aplicar as sanções previstas no vigente decreto de enfrentamento da pandemia, inclusive com a aplicação de medidas restritivas, conforme os Decretos Estadual e Municipal.

Art. 3º Deverão ser seguidos integralmente os protocolos obrigatórios e recomendados de Distanciamento Controlado determinados pelo Estado do Rio Grande do Sul, com a adesão ao sistema de cogestão regional pelo Município de Pelotas;

Art. 4º Fica a cargo do Poder Executivo a regulamentação da presente Lei;



MUNICÍPIO DE PELOTAS

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cabendo ao Poder Executivo regulamentá-la e promover todas as medidas administrativas necessárias a sua implementação.

J U S T I F I C A T I V A

A presente proposta é justificada pelo fato do avanço do processo de vacinação em nossa cidade, bem como pela identificação de dificuldades financeiras enfrentadas pelos nossos clubes em disputa de competições estaduais, que precisam arcar com despesas de transporte, alimentação e as taxas impostas pela organização.

Entendemos ser prudente a limitação prevista, assim como a imposição de medidas sanitárias para que a retomada gradual seja contínua, e que não ocorra nenhum revés.

Por fim, nossa motivação baseia-se pelo fato do esporte ser uma importante alternativa de entretenimento, saúde e socialização, e que o retorno do público de forma responsável oferta importante ocupação emocional neste momento de enfrentamento da pandemia do coronavírus.

Diante do exposto, e com a garantia da observância das medidas sanitárias, que deverão ser rigorosamente fiscalizadas pelo Executivo Municipal, solicito a aprovação da referida proposta.